



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.146/2006.

Ementa: “Que altera o capítulo VI da lei nº 978/2001, e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O capítulo VI da Lei nº 978/2001, que trata da Comissão Especial de Avaliação e Desempenho Funcional terá a seguinte redação:

Art. 45- Fica autorizado o Prefeito Municipal, instituir Comissão Especial de Avaliação e Desempenho Funcional, composta de 05 (cinco) membros designados pela autoridade competente, com atribuições de proceder à avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório e na avaliação periódica dos servidores efetivos, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o disposto neste capítulo, e em regulamento específico.

§ 1º- O Presidente da comissão será o Chefe de Divisão do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG.

§ 2º - Integrarão a comissão 01 (um) membro da Assessoria Jurídica ou nova denominação de cargo que o titular vier a ter 03 (três) representantes dos servidores públicos, 01 secretário municipal ou cargo equivalente.

Art. 46- O mandato da comissão será de 03 (três) anos, só sendo possível à recondução de no máximo 30% (trinta por cento) de seus membros.

Parágrafo Único-Nos casos de renúncia ou impedimento de algum dos representantes dos servidores, proceder-se-á à substituição de acordo com o disposto no § 2º do art. 45, cabendo ao chefe de divisão proceder à escolha.

Art. 47- A comissão terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, sendo obrigatória à



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

realização da avaliação semestralmente para os servidores em estágio probatório, no período de 03 (três) anos, e anualmente para os servidores efetivos.

Art. 48- Os fatores a serem utilizados na avaliação especial de desempenho de estágio probatório (semestral) e na avaliação periódica de desempenho (anual), será de responsabilidade do Diretor de Departamento e do Chefe imediato do servidor, sendo utilizados os fatores a serem normatizados por regulamento próprio.

Parágrafo Primeiro-A normatização de que trata o caput deste artigo conterà a Ficha de Avaliação do Servidor, que será preenchida pela chefia imediata até 30 dias após cada semestre, no caso de servidor em estágio probatório e após 12 (doze) meses no caso de servidor efetivo.

Art. 49- A comissão, após a realização da avaliação especial de desempenho de estágio probatório, emitirá parecer positivo ou negativo à confirmação do servidor no cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo Primeiro-Se o parecer for contrário à confirmação do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento e prazo de 15 (quinze) dias para efeito de apresentação de defesa escrita, a contar da data em que o servidor atestar o recebimento da notificação ou em caso de recusa assinado por duas testemunhas.

Art. 50- A comissão se reunirá nas seguintes épocas:

- I- para coordenar a avaliação dos servidores com base nos fatores dos formulários de Avaliação de Desempenho Funcional;
- II- quando houver servidores em cumprimento de estágio probatório em época de serem avaliados;
- III- extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo Único: Aos integrantes da Comissão de Avaliação de desempenho receberão uma gratificação de função no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo nacional ,



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

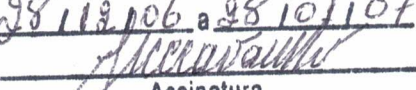
cada um, que incorporarão em seus vencimentos a título de remuneração final.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 28 dias do mês de dezembro de 2006.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal.

Publicado por afixação na imprensa oficial do Município (Lei Orgânica nº 819, 22/08/95.) No período de: 28/12/06 a 28/10/07  Assinatura
